

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA :</b> Escola Técnica Unifatec		
<b>EMENTA:</b> Indefere o credenciamento da Escola Técnica Unifatec, instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, e o reconhecimento do curso de ensino médio em Educação de Jovens e Adultos (Eja) na modalidade Educação a Distância (Eja). e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>PROCESSO N°</b> 00355399/2022	<b>PARECER N°</b> 411/2023	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2023

## I – RELATÓRIO

Claudemir Silvestre da Rocha, diretor Pedagógico da Escola Técnica Unifatec, Instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 00355399/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino médio em Educação de Jovens e Adultos (Eja) na modalidade Educação a Distância (EaD).

Referida Instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Santa Luzia, nº 1178, Bairro São Miguel, CEP: 63.010-459, no município de Juazeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.141.457/0001- 01.

Inicialmente, o processo fora analisado e posto em diligência para cumprir as determinações das Resoluções deste Conselho. Posteriormente, a Instituição foi visitada, em 6 de fevereiro do corrente ano, pelas Conselheiras Raimunda Aurila Maia Freire e Lúcia Maria Beserra Veras e a técnica Luzia Helena Veras Timbó. Na ocasião, verificou-se que as condições apresentadas pela referida Escola não atendiam às Resoluções N°s 451/2014 e 488/2021, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As atribuições deste Conselho estão definidas tendo em vista o Art. 230, § 2º, Inciso I da Constituição do Estado do Ceará, redefinidas na Lei nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios,

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 411/2023

exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

De acordo com o Art. 4º, citado acima, as condições e a documentação apresentada não atendiam à Resolução CEE nº 451/2015.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e analisado, somos pelo indeferimento do credenciamento da Escola Técnica Unifatec, instituição sediada no município de Juazeiro do Norte, e do reconhecimento do curso de ensino médio em Educação de Jovens e Adultos (Eja) na modalidade Educação a Distância (Eja), e dá outras providências.

Determinamos que os alunos sejam encaminhados a uma instituição de educação básica devidamente credenciada por este Conselho para regularização da vida escolar, conforme a Resolução CEE nº 501/2022, caso a Instituição tenha efetivado matrícula nesse período.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de agosto de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE